

PROJETO DE LEI Nº XXX/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 926/2010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALE REAL – RS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º- O art. 7º da Lei Municipal 926/2010, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 30 (trinta) dias corridos do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal das despesas com alimentação, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Parágrafo Único: A entrega fora do prazo não gera direito à indenização dos valores.

Art. 2º – Permanecem inalteradas e em vigência as demais cláusulas e condições estabelecidas na lei 926/2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI XXX/2017
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata da alteração de Artigo 7º da Lei 926/2010 de concessão de diárias.

A alteração se faz necessária uma vez que o texto anterior previa 5(cinco) dias úteis para entrega da documentação. No entanto esse prazo era insuficiente em se tratando de servidores que fazem viagens diárias e muitas vezes não tem tempo hábil para a efetiva entrega.

O prazo será então estendido em até 30 (trinta) dias corridos para facilitar o recebimento de toda documentação dentro de um prazo razoável.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal